

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

ATA DE REUNIÃO11/09/2019

Aos 11 de setembro de 2019, às 09h, reuniram-se na Sede da Procuradoria da República em Rondônia a Procuradora da República Dra. **Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha**, o Promotor de Justiça **Dr. Jesualdo Eurípedes Neiva de Faria**, o Procurador Federal **Dr. Paulo Henrique Alves de Andrade**, representando as autarquias IPHAN e IBAMA, o Advogado da União **Dr. Pedro Sampaio Carvalho**, os representantes da Energia Sustentável **Dr. Philippe Ambrósio Castro e Silva**, **Veríssimo Alves dos Santos Neto**, **Juliana Araújo Mazzeroni**, **Edielen Pereira Matos**, **Raclei Lorenzetti**, Sr. **Édio Luz**, a representante da SEDAM/RO **Wanda Cristina de Noronha**, os representantes da SEJUCEL/RO **Jobson Bandeira dos Santos**, **Ídel Martins Gonçalves**, **Alécio Valois Pereira de Araújo**, a Superintendente do IPHAN/RO **Delma Batista do Carmo Siqueira**, a Superintendente do IBAMA/RO **Janeth Monteiro da Silva Santos**, o Prefeito de Guajará-Mirim Sr. **Cícero Alves de Noronha Filho**, o Procurador do Município de Guajará-Mirim **Dr. Dayan Roberto dos Santos Cavalcante** e o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim Sr. **Sérgio Roberto Bouez da Silva** para deliberar acerca das condições a serem estabelecidas para resolução extrajudicial da lide tratada na Ação Civil Pública nº 0006963-58.2012.4.01.4100.

Aberta a reunião, a Dra. Gisele fez saber que os itens 05 e 07 do Ofício nº 067/20019/IPHAN, que contém as medidas mitigatórias e compensatórias à concessão da Licença de Instalação para o empreendimento UHE Jirau estavam

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

pendentes de cumprimento há dez anos e que acha tal prazo inadmissível. Que discorda da emissão de etapas da licença ambiental quando existem condicionantes pendentes, solicitando que a ESBR já tem, inclusive, renovação de licença ambiental de operação, e não está quite com as obrigações ambientais, que discorda da alteração irregular da condicionante feita em 2012, modificação a qual não anuiu, tendo judicializado a causa. Que, entende que a proposta de acordo oferecida na audiência do ano é inegociável, visto que muitos bens da EFMM não seriam abrangidos. O representante da ESBR informou que a empresa será efetuada a manutenção dos aspectos **visuais** de 6 pontes ao longo da BR-425 (Jacy Paraná, Araras, Ribeirão, etc.), como uma das medidas compensatórias.

Após, o Prefeito de Guajará-Mirim relatou os diversos problemas que o município vem enfrentando nos últimos anos, especialmente quanto aos alagamentos que atingem a população urbana e as comunidades indígenas e ribeirinhas. A Dra. Gisele, entretanto, informou que o objeto da ação refere-se somente à restauração do patrimônio histórico do local.

O IPHAN apresentou as condicionantes em 2009 e, ante a ausência de cumprimento pelo empreendedor, em 2012, o órgão estabeleceu nova condicionante, solicitando ao empreendedor estudo de viabilidade quanto à restauração da Estação Rodoviária de Guajará-Mirim. A Dra. Gisele manifestou entendimento no sentido de que o gestor do IPHAN agiu irregularmente, contra o interesse público, ao alterar as condicionantes à empresa em prejuízo do patrimônio da EFMM. Além disso, a proposta apresentada pela empresa é insuficiente e não possui aptidão para substituir a condicionante inicialmente estabelecida pela autarquia.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

O representante da ESBR manifestou-se informando que houve cumprimento da condicionante ao realizar estudo de viabilidade em 2012. Nesse sentido, juntamente ao IPHAN, a empresa avançou no cumprimento das condicionantes, visto que, quanto aos estudos para restauração do entorno da praça de Guajará-Mirim, não havia previsão nas condicionantes inicialmente propostas.

A Dra. Gisele informou que em setembro de 2019 foi realizada vistoria *in loco*, por este *Parquet* Federal, para averiguar as reais necessidades dos bens da EFMM quanto à restauração deste patrimônio histórico. Em seguida, entregou cópia da referida vistoria ao representante da ESBR.

O Prefeito de Guajará-Mirim afirmou que as condicionantes foram vinculadas ao licenciamento, e entende que o estudo de viabilidade não deveria ter sido considerado como condicionante, se não viesse acompanhada de reativação do percurso férreo, pois trouxe desvantagens ao Município, tendo em vista sua insuficiência enquanto restauração do patrimônio férreo. Que discorda da postura de alteração da condicionante, em 2012. Que, atualmente, a principal necessidade do Município é a revitalização da Estação Ferroviária, do percurso férreo e das locomotivas que se encontram no local. Que trata-se da parte mais preservada do percurso da EFMM, e que as correções que devem ser realizadas são mínimas. Que a Estação Ferroviária é a principal atração para turismo na região. Que carrega extrema importância histórica e patrimonial ao Estado de Rondônia. Que os trilhos estão no local e a região é de fácil acesso, o que facilitaria a restauração e revitalização do percurso. Que há a necessidade de levantamento do custo da revitalização do percurso (linha) férreo com valores atualizados, o que não foi realizado pela empresa.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

O representante da ESBR informou que a empresa já realizou os estudos na região, e não tem compromisso em realizar novo estudo, e que a responsabilidade é da Prefeitura em realizá-lo, para posterior análise pela empresa. O Prefeito respondeu que foi realizado somente estudo de viabilidade técnica da obra, e que este não apresentou os custos da obra (planilha de valores). O Sr. Veríssimo, por sua vez, informou que primeiramente deve ser feito estudo de viabilidade física, se o trecho realmente pode ser restaurado, e que cabe à Prefeitura Municipal a verificação da viabilidade econômica após a restauração. Salientou que existe estudo da inviabilidade econômica da reativação do percurso e que a Prefeitura não teria condições de sustentar. Em contraponto, o Município entende que o turismo na região é autossustentável. A Dra. Gisele interveio enfatizando que a sustentabilidade econômica não é objeto da condicionante, e que cabe unicamente ao ente público avaliar tal aspecto.

O Dr. Jesualdo Eurípedes enfatizou a importância turística que a revitalização do patrimônio trará não somente ao município, mas ao Estado de Rondônia, e que a sustentabilidade econômica é de responsabilidade exclusivamente da Prefeitura, sendo que esse ponto não compete à ESBR tecer considerações nesse aspecto.

A Prefeitura informou que pode fazer os levantamentos dos custos da operação da reativação da linha, mas que há necessidade de informações complementares dos custos da execução da obra, que devem partir da empresa. Que há a necessidade de avanços, especialmente quanto à atuação dos agentes envolvidos na ação, sob supervisão do MP e MPF. Propôs a formação de equipe mista, formada pela Prefeitura e ESBR, para realização dos estudos, inclusive com relação à viabilidade econômica. A Dra. Gisele afirmou que o posicionamento da

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

Prefeitura, quanto à importância da revitalização do trecho da EFMM, deve ser considerado e que, mesmo sendo o MP o autor da ação, irá depender da concordância do Município em realizar acordo, e que não tem interesse em fazê-lo, se não for adequado e proporcional em termos de obras de restauração do patrimônio cultural. O Sr. Jobson, representante da SEJUCEL informou que **há possibilidade de disponibilização de corpo técnico por parte do Estado para formação da equipe.**

O Sr. Édio, da ESBR, solicitou a palavra para apresentar alguns aspectos históricos e técnicos quanto à Estação Ferroviária de Guajará-Mirim. Informou das dificuldades de restauração da locomotiva pela questão temporal (os equipamentos não possuem confiabilidade quanto ao seu funcionamento, por serem muito antigos). Que a estação foi construída somente em 1936, e não dentro do acervo da EFMM (entre os anos de 1907 e 1912). Informou que esses dados operacionais devem ser considerados na realização dos estudos, e não somente a viabilidade física. Que as locomotivas que se encontram no local não são parte do patrimônio da EFMM, e que foram trazidas do Estado de Santa Catarina na década de 1930.

A Dra. Gisele salientou que não é necessária a restauração da parte interna da locomotiva em sua forma original. A parte do motor poderia ser modificada, e que seu funcionamento pode se dar mesmo com aspectos mais modernos, inclusive com a utilização de combustível em vez de carvão. A Superintendência do IPHAN informou que há essa possibilidade.

O Sr. Édio continuou sua fala enfatizando que deve ser considerado, no aspecto turístico, o período de três meses de chuvas na Amazônia, em que não haveria demanda turística na região. Que o estudo de viabilidade realizado em 2012 foi solicitado pelo Estado de Rondônia e pelo Município de Guajará-Mirim na

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

época, e não por interesse da ESBR. Que o prefeito do município, à época, verificou que não havia sustentabilidade econômica para a reativação da linha da locomotiva e que, nesse momento, foi discutida a possibilidade de restauração da praça, pois seria mais viável.

O Prefeito de Guajará-Mirim, em resposta, informou que concorda com alguns pontos levantados pela empresa, entretanto, verificou insuficiência na contraproposta da empresa, diante dos impactos que o empreendimento causou e ainda causa na região. Que faltou compromisso tanto da ESBR, quanto da prefeitura à época, para finalização do cumprimento dos termos das condicionantes na época. O representante da ESBR novamente enfatizou a importância de se considerar os riscos da revitalização da locomotiva (clima da região, manutenção dos equipamentos, etc.).

O Presidente da Câmara informou que a empresa desconhece a disponibilidade econômica da prefeitura e, portanto, não deve interferir nesse ponto. Discorda, e entende que em razão do patrimônio ter valor cultural, poderia alcançar o turismo. **O Sr. Jobson enfatizou novamente que o Estado de Rondônia apoiará a Prefeitura do Município, dando suporte ao turismo na região, inclusive com participação da Secretaria de Turismo, trabalhando em conjunto para revitalização do patrimônio**, tanto no momento da reativação do percurso, quanto na posterior manutenção do maquinário.

O Prefeito informou que também verifica a possibilidade de efetivação de PPP de parceria público-privada com alguma empresa privada, visando o fomento do turismo na região.

Quanto à realização de novo estudo de viabilidade, o representante da ESBR manifestou-se que deve ser fixado prazo para manifestação da empresa e da

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

prefeitura quanto ao interesse e viabilidade da realização da obra após os estudos. **Informou que, caso a empresa entenda que o estudo é inviável, dará continuação ao litígio, nos termos das condicionantes originais previstas no ano de 2009, que inclusive consta na petição inicial da ação, e que não menciona reforma do patrimônio da EFMM em Guajará-Mirim, e sim do trecho compreendido entre Jacy Paraná e Nova Mutum.**

A Dra. Gisele afirmou que a substituição da condicionante pode ser feita desde que a Prefeitura, conjuntamente com os demais envolvidos, entendam que a reativação é inviável técnica e economicamente. A ausência de manifestação do Prefeito quanto aos termos da contraproposta apresentada pelo IPHAN e pela empresa se dá pela superficialidade da mesma, especialmente quanto à necessidade de realização de estudos mais aprofundados sobre o custo total da obra.

Manifestou-se que se foi solicitado estudo de viabilidade e funcionamento da locomotiva à época, essa obra de revitalização foi admitida em certo momento. Que atualmente, observa que é possível o avanço no acordo, especialmente havendo realização do referido estudo complementar. Que podem ser utilizados como referência os dois estudos já realizados na região nos anos anteriores.

O Sr. Édio, em contraponto, informou que **o segundo estudo realizado anula o primeiro, não havendo possibilidade em utilizá-lo.** O Sr. Veríssimo informou que a manutenção do patrimônio em Guajará-Mirim não faz parte das condicionantes iniciais. Que foi considerado pois substituiu uma das condicionantes por questões de viabilidade. Que os estudos já realizados foram onerosos à empresa. Que foram realizados, inclusive, estudos no entorno do município (praça, bancos, caixa d'água, caldeiras, aspectos visuais da praça). Que os diversos estudos, e propostas de substituição, foram solicitados pela própria prefeitura e pelo



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

IPHAN. Que a empresa solicita **60 (trinta) dias** para manifestar-se quanto à possibilidade de realização do estudo, considerando a necessidade de organização interna dentre os sócios empreendedores.

A Dra. Gisele enfatizou a necessidade de eficácia prática dos termos das condicionantes, tendo em vista o lapso temporal de dez anos desde que foram estabelecidos os primeiros termos do acordo. O representante da empresa informou que as dificuldades no avanço se dão pelas constantes alterações nos termos do acordo pela Prefeitura e seus diversos gestores. Em contraponto, a prefeitura informou que não estava presente nas ocasiões anteriores, e que os critérios técnicos devem ser considerados para que haja acordo extrajudicial. Que devem ser revisados os estudos anteriormente realizados, para que se verifique quais pontos podem ser considerados atualmente. Que o Município de Guajará-Mirim vem sofrendo nos últimos anos as consequências da construção do empreendimento na região (alagamentos na cidade, que causam estado de calamidade, as obras de manutenção na BR que dá acesso ao município). **Que é indispensável a realização dos estudos complementares em ação conjunta.**

O representante da SEJUCEL levantou a possibilidade de formação de Grupo de Trabalho formado por entes que têm interesse na demanda, em especial Prefeitura, empreendedor, IPHAN e Governo do Estado, para realização dos estudos complementares, levando em consideração o cenário atual.

O Dr. Philippe Ambrosio, representante da ESBR, enfatizou que o conselho interno da empresa deve ser consultado antes, tendo em vista que a possível constatação de viabilidade da renovação do trecho da EFMM em Guajará-Mirim significaria a própria realização das obras.

A reunião foi finalizada às 11h30min.



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE
RONDÔNIA**

6º OFÍCIO – 3ª, 4ª e 6ª CCRs

Encaminhamentos:

1) Diante da necessidade de deliberação interna a respeito da possibilidade aventada pelo Município de Guajará-Mirim de revitalização de trecho da EFMM, a ESBR atravessará petição ao juízo, solicitando 60 (sessenta) dias de prazo para avanço nas negociações. O MPF concorda com o pedido, e a presente ata será anexada à petição que será juntada pela empresa, com cópia dessa respectiva ata;

Registre-se no Único.

Porto Velho, 11 de setembro de 2019.

Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA EM 11/09/2019

nº	Nome	Órgão/Instituição	E-mail	Telefones
	Assandá Beatriz de Feresinha	SEPLAN	assanda.beatriz@seplan.rondonia.gov.br	69 984310045
	Alécio Vales Pereira de Azevedo	SESUCEL	aleciovaldes@gmail.com	65 992948363
	Ídtek MARTINS GONÇALVES	SEJUCEL	idtekg@hotmxi.com	69 993443548
	Josson BRUNIERA DOS SANTOS	SEJUCEC	josson1000@gmail.com	69 99239-0815
	Delma Batista Siqueira	IPHAN	delma.siqueira@iphan.gov.br	99252-4617
	Paula Meneguete A. Andrade	AGU (PT)	Paulaandrade@agu.gov.br	69 992122978
	Fabio Sampaio Lima	AGU	fabiosampaio@agu.gov.br	69 98465-2308



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PHILIPPE AUBREASIO CASTRO E SILVA	GRANUNDO NETO ADMOBARDOS (ESBR)	PHILIPPE @QUETADIVICAMBR	11-3045-4141
VERISSIMO FAVES DOS SANTOS NETO	ESBR	VERISSIMO.NETO@ESBR.COM BR	06199258-4347
Faustão N. da Silva Santos	TRAMA-RO	faustao.santos@silvausa.gov.br	3217-2705
Juliana S. Oliveira	ESBR	Juliana.silva@esbr.com.br	992712563
Daniel Pereira Mendes	ESBR	edilson.mendes@esbr.com.br	999356208
Rafael M. Lorenzetti	ESBR	rafael.lorenzetti@esbr.com.br	99959
Cícero Alves de Moura Filho	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUNDO NETO	Prefeito Moura @ Gmail.com	(69) 98427-0164 984664446
Dagmar Ribeiro dos Santos Barcelante	Prefeitura Municipal Guarundo Neto	dagmar_barcelante@red.com.br	99906-0700

SERGI ROBERTO BOUÉ DA SILVA

Cômodo
MUNICÍPIO L.

SBOUÉ@HOTMAIL.COM

98491-0300